



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

CONTRATO Nº 0100/2021

Carta Convite nº 002/2021

Processo administrativo nº 215/2021

EMPRESA CONSTRUTORA & SERVIÇOS FORT EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONTRATO N.º 0100/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM ALAMBRADO PARA ESCOLA MARIA AUXILIADORA TEREZINHA DA COSTA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES BAHIA, CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA E A EMPRESA CONSTRUTORA & SERVIÇOS FORT EIRELI

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.720.263/0001 – 17, situada na Praça do Comércio, s/n – Centro – Milagres – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CEZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, RG nº 563623586 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 913.277.765-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **EMPRESA CONSTRUTORA & SERVIÇOS FORT EIRELI**, inscrito no CNPJ: **26.811.624/0001-82**, localizada a Distrito Serrana, n.º 15, sala 01, Brejoes- Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Convite nº002/2021, Processo Administrativo 215/2021, disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar 123/2006, resolvem pactuar o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Construção de quadra poliesportiva com alambrado para escola Maria Auxiliadora Terezinha da Costa do município de Milagres Bahia, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do licitante vencedor do Convite nº002/2021 que, independente de transcrição ou anexação integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora : 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1002 – Construção e ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 44905100- Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 01

A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 320.530,91** (trezentos e vinte mil quinhentos e trinta reais e noventa e um centavos).

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O Preço ajustado para a execução das obras poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos do art. 58, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, a pedido do contratante ou contratado, sempre que houver variação estabelecida pelo Governo Federal para reajuste das obras com o objetivo de assegurar o equilíbrio da contratação.

O preço poderá ser reajustado de acordo com o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo, autorizado pelo Governo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária/cheque, conforme desembolso previsto no cronograma físico financeiro e emissão da Nota Fiscal/ Fatura para fins de liquidação e pagamento, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação relativo ao período da fatura.

A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de serviços prestados;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Serviço pelo preço proposto na Licitação;
- c) O CNPJ da contratada constante da Nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade da execução das obras;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- c) garantia contratual, acaso tenha sido exigida.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação das obras pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE não fica obrigada a tomar as obras na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, e serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

FOLHA
391
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

100

0016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E INÍCIO DAS OBRAS

A execução das obras do contrato será de forma indireta no regime de empreitada por preço global, no prazo de 3 (três) meses, dentro do período contratual, de acordo com o cronograma físico financeiro, com início após emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

O CONTRATADO executará as obras no endereço indicado na Autorização de Serviços ou local acordado com o Contratante.

As obras serão recusadas no caso de apresentar especificações fora dos padrões solicitados, qualidade inferior a apresentada em licitação.

As obras recusadas deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Não será admitida recusa de execução das obras pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução das obras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade das obras emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil ALLISON MORAES PRIMO – CREA 51464537 – 7.

1) O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução das obras cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

As obras objeto deste contrato serão recebidas da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua Ordem de serviço, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser prorrogado de acordo com o art. 57 e alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todas as obras executadas sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução das obras e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, a adjudicatária as ocorrências de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a prestação das obras do objeto licitado por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Contrato.
- VII - Solicitar o refazimento das obras que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- VIII - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para as obras.

Além das obrigações acima é dever da Contratante fazer a publicação resumida (extrato) do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - A execução das obras, prezando pela qualidade das obras e ou materiais utilizados.
- II - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; III - garantir que toda obra solicitado seja executada com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
- IV - efetuar o refazimento das obras que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- V - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- VII - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VIII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- IX - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- X - Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- XI - Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- XII - Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;
- XIII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;
- XIV - Garantir até a entrega definitiva das obras executadas todas as medidas que garantam a prestação de serviços de qualidade.
- XV - Corrigir, alterar e/ou refazer as obras entregues e não aprovadas pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação das obras objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales- refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Administração do CONTRATANTE;

III- a transferência ou subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções e penalidades:

I - Advertência; II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

A sanção prevista no item II da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA será de acordo com os percentuais abaixo:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/1993 e vincula-se aos termos do edital do Convite nº 002/2021 e da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade e Comarca de Milagres/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Milagres - Bahia, 13 de dezembro de 2021.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal
Município de Milagres

CONSTRUTORA & SERVIÇOS FORT EIRELI,
CNPJ: 26.811.624/0001-82

TESTEMUNHAS:

NOME: Sora Regino Santo Silva
CPF: 04188978543

NOME: Jaqueline Rocha Santos
CPF: 067.852.54.58